

tesoureiro — Cândida Rosa Aguiar Santos Morais, casada; vogais — Maria da Luz Inácio Carvalho Pereira, casada e Duarte João Marques Narciso, solteiro, maior.

Conselho fiscal: presidente — Ângelo José da Silva Pinto, casado; secretário — Alfredo José Zacarias Martins, casado; relator — Carlos Manuel Dias Barranco, casado.

O documento que serviu de base ao registo encontra-se depositado na pasta respectiva.

26 de Maio de 2004. — A Ajudante Principal, *Maria Libentina da Cruz Vieira Pedrosa*.

2005326364

## DECORLETHES — DECORAÇÃO DE INTERIORES, L.ª

### Anúncio n.º 3471/2007

Conservatória do Registo Predial e Comercial de Ponte de Lima. Matrícula n.º 843/20000714; identificação de pessoa colectiva n.º 505067110; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 05/20051228.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, por escritura lavrada em 22 de Dezembro de 2005 no Cartório Notarial de Ponte de Lima a cargo do Dr. Joaquim Daniel Correia de Sousa, de fl. 52 a fl. 52 v.º do livro n.º 7-J, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade, tendo as contas sido aprovadas em 22 de Dezembro de 2005.

Está conforme o que certifico.

29 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Adelisa Maria de Magalhães Vieira Pereira Velho*.

2007884437

## DIFUCASA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.ª

### Anúncio n.º 3472/2007

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 01389; identificação de pessoa colectiva n.º 504573969; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/040109.

Certifico que a sociedade em epígrafe deslocou a sede para a Rua da Glória, lote 3096-B, Conde 3, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

A redacção actualizada do pacto social ficou depositada na pasta respectiva.

21 de Janeiro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Inês dos Santos Anjos Antunes*.

2003958894

## EDUARDO JORGE OLIVEIRA & FILHOS, L.ª

### Anúncio n.º 3473/2007

Sede: Rua do Vale de Águas, Montes Velhos, Pereira do Campo, Montemor-o-Velho

Conservatória do Registo Comercial de Montemor-o-Velho. Matrícula n.º 641/20040922; identificação de pessoa colectiva n.º 503011546; inscrição n.º 1; número e data de apresentação: 1/20040922.

Certifico que entre Eduardo Jorge Neves Santos Oliveira, número de identificação fiscal 154122734, casado, Jorge Manuel Rodrigues Nobre e Neves Oliveira, número de identificação fiscal 167211099, casado, João José Rodrigues Nobre e Neves Oliveira, número de identificação fiscal 167211102, solteiro, maior, e Luís Miguel Rodrigues Nobre Neves Oliveira, número de identificação fiscal 235507890, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Eduardo Jorge Oliveira & Filhos, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Vale de Águas, sem número de polícia, lugar de Montes Velhos, freguesia de Pereira do Campo, concelho de Montemor-o-Velho.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas; compra e venda de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; comércio de materiais para construção e serviços de engenharia.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 5000 e corresponde à soma de cinco quotas dos valores nominais e titulares seguintes: três iguais de € 100 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Eduardo Jorge Neves Santos Oliveira, Maria Manuela Rodrigues Nobre Oliveira e Jorge Manuel Rodrigues Nobre e Neves Oliveira; uma de € 3000, pertencente ao sócio João José Rodrigues Nobre e Neves Oliveira, e uma de € 1700, pertencente ao sócio Luís Miguel Rodrigues Nobre Neves Oliveira.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

#### Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, nos termos permitidos por lei.

#### Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Artigo 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a 20 vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem fixadas em assembleia geral.

Está conforme o original.

27 de Abril de 2007. — A Escriturária Superior, *Aldina Maria Matos Margato*.

3000226938